

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001537/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018416/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46274.001708/2016-34
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO, CNPJ n. 88.667.803/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO SANTOS DA COSTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SM, CNPJ n. 90.798.935/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI;

SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL, CNPJ n. 92.942.432/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, DE PASSAGEIROS DE LINHAS URBANAS, DISTRITAIS, FRETAMENTO, TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS TRABALHADORES DE EMPRESAS QUE PRATICAM ATIVIDADES DE TRANSPORTES AFINS**, com abrangência territorial em Agudo/RS, Cacequi/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Itaara/RS, Ivorá/RS, Jaguari/RS, Jari/RS, Júlio de Castilhos/RS, Mata/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Palma/RS, Pinhal Grande/RS, Quevedos/RS, Restinga Seca/RS, Santa Maria/RS, Santiago/RS, São João do Polêsine/RS, São Martinho da Serra/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente do Sul/RS, Silveira Martins/RS, Toropi/RS e Tupanciretã/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para os cargos e funções abaixo relacionados, aplica-se o reajuste de **12,40% (doze vírgula quarenta por cento)** sobre os salários vigentes em janeiro de 2016, concedidos a partir de **1º de fevereiro de 2016**, ficando os salários básicos da seguinte forma:

A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016 - 12,40 % DE REAJUSTE		
ITEM	CARGO/FUNÇÃO	PISO SALARIAL
a)	Motorista de Ônibus	R\$ 2.520,00
b)	Cobrador	R\$ 1.432,00
c)	Motorista de Seletivo	R\$ 2.177,07

d)	Motorista de Ambulância	R\$ 1.842,30
e)	Motorista de Transporte Escolar	R\$ 1.764,43
f)	Auxiliar/Monitor de Transporte Escolar	R\$ 1.130,36
g)	Motorista de Serviços Especiais Fora das Linhas Concedidas pelo Poder Público, dentro do município sede	R\$ 1.712,30
h)	Fiscal	R\$ 1.997,12
i)	Conferente	R\$ 1.717,89
j)	Motorista de Ônibus de Linha Regulares Distritais e Intermunicipais com Característica de Distritais	R\$ 2.245,75
k)	Cobrador de Ônibus de Linha Regulares Distritais e Intermunicipais com Característica de Distritais	R\$ 1.329,05
l)	Demais trabalhadores	Mesmo Percentual de 12,40%

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL PARA A CIDADE DE SANTIAGO

Para os cargos e funções abaixo relacionados, aplica-se o reajuste de **12,40% (doze vírgula quarenta por cento)** sobre os salários e ticket alimentação, vigentes em janeiro de 2016, concedidos a partir de **1º de fevereiro de 2016**, ficando da seguinte forma:

A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016 - 12,40% DE REAJUSTE

CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO	+	TICKET	=	TOTAL
Motorista Urbano	R\$ 2.089,70	+	R\$ 430,30	=	R\$ 2.520,00
Cobrador Urbano	R\$ 1.190,90	+	R\$ 246,20	=	R\$ 1.437,10
Motorista Escolar	R\$ 1.462,75	+	R\$ 301,68	=	R\$ 1.764,43
Motorista Distrital	R\$ 1.862,19	+	R\$ 383,56	=	R\$ 2.245,75
Cobrador Distrital	R\$ 1.103,44	+	R\$ 225,61	=	R\$ 1.329,05
Fiscal	R\$ 1.658,60	+	R\$ 338,52	=	R\$ 1.997,12
Escritório	R\$ 1.190,88	+	R\$ 246,21	=	R\$ 1.437,09
Demais trabalhadores	Mesmo		Percentual		12,40%

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir do mês de fevereiro de 2016, as empresas fornecerão mensalmente **VALE-ALIMENTAÇÃO** no valor integral de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, inclusive nas férias, para cada empregado, que participará com o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** para o custeio do vale alimentação, conforme Sistema PAT. Tal benefício não será concedido no período em que o empregado estiver de laudo médico sob a responsabilidade do INSS.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As Empresas de Linhas Regulares Urbanas, Distritais e Intermunicipais com Características de Distritais, integrantes das categorias econômicas, reajustarão os salários dos empregados integrantes da categoria profissional em **12,40% (doze vírgula quarenta por cento)**, a partir de **1º de fevereiro de 2016**, ficando os pisos salariais conforme os valores constantes no quadro de salários da cláusula terceira. Os demais empregados cujas funções não estejam compreendidas no quadro de salários da cláusula terceira, terão indexados aos seus salários,

na mesma data, o mesmo percentual de reajuste, conforme descrito acima.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais retroativas serão pagas em duas parcelas, sendo a primeira em 13 de abril e a segunda em 13 de maio de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PARA A CIDADE DE SANTIAGO

Os trabalhadores em geral da cidade de Santiago, especialmente da empresa **Viação Centro Oeste Ltda.** que operam na **Filial 1, em Santiago/RS** e da empresa **J.M.M. Transporte Escolar Ltda.**, **receberão mensalmente SALÁRIO e TICKET Alimentação**, os quais serão reajustados na ordem de **12,40% (doze vírgula quarenta por cento)**, partir de **1º de fevereiro de 2016**, conforme quadros de salários, contidos na cláusula quarta. Os demais empregados cujas funções não estejam compreendidas nos quadros de salários da cláusula quarta, terão indexados aos seus salários, na mesma data, o mesmo percentual de reajuste, conforme descrito acima.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais retroativas serão pagas em duas parcelas, sendo a primeira em 13 de abril e a segunda em 13 de maio de 2016. O vale alimentação será reajustado desde **1º de fevereiro de 2016**, com o pagamento das diferenças devidas no mês de maio de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGRAS PARA REAJUSTE SALARIAL

Os pisos salariais reajustados em 1º de fevereiro de 2016, servirão como parâmetro para o reajuste salarial da data-base em **1º/02/2017 e sobre estes incidirão o aumento futuro.**

CLÁUSULA OITAVA - REGRAS PARA REAJUSTE SALARIAL PARA A CIDADE DE SANTIAGO

O valor do Ticket Alimentação, somado aos salários e pisos salariais reajustados em 1º de fevereiro de 2016, servirá como parâmetro para o reajuste salarial da data-base de **1º/02/2017.**

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados cópias dos recibos de pagamento contendo a identificação da empresa, a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS E BENEFÍCIOS

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que previamente autorizadas por estes, os valores concedidos a título de cooperativas, empréstimos, convênios médicos-odontológicos e hospitalares, planos de saúde, conveniados ou não com o Sindicato Profissional, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos proventos salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse dos referidos descontos, quando vinculados ao Sindicato

Profissional, deverá ser efetuado até o 8º dia do mês de desconto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As empresas integrarão as horas extras, embora não habituais, no cálculo da gratificação natalina e férias nas épocas próprias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá haver a prorrogação da jornada de trabalho, de acordo com as necessidades de serviço das empresas, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO

As partes ajustam a suspensão do adicional por tempo de serviço (quinqüênio) pelo prazo de vigência da presente convenção, o qual não poderá ser suprimido, mantendo o pagamento àqueles que a ele já tenham feito jus.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir do mês de fevereiro de 2016, as empresas fornecerão mensalmente **VALE-ALIMENTAÇÃO** no valor integral de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, inclusive nas férias, para cada empregado, que participará com o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** para o custeio do vale alimentação, conforme Sistema PAT. Tal benefício não será concedido no período em que o empregado estiver de laudo médico sob a responsabilidade do INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vale alimentação será reajustado desde **1º de fevereiro de 2016**, com o pagamento das diferenças devidas no mês de maio de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas manterão o fornecimento do vale alimentação, mesmo após o término do período de vigência desta convenção coletiva de trabalho, até que seja celebrado novo instrumento normativo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PASSE LIVRE

As empresas assegurarão a seus empregados, integrantes do sistema SIM (Sistema Integrado Municipal) e aos empregados da ATU (Associação dos Transportadores Urbanos), PASSE LIVRE entre as empresas de transporte coletivo urbano de Santa Maria para seus empregados deslocarem-se de casa para o trabalho e do trabalho para casa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

As partes convenientes envidarão esforços para que seja incluído como despesa no cálculo tarifário (planilha), receita necessária para contratação e custeio de plano de saúde que contemple assistência médica, ambulatorial e de exames a todos os integrantes da categoria profissional e seus familiares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando do pedido de revisão tarifária, será obtido orçamento junto às empresas de assistência médica e oferecido ao poder público municipal para consideração, tudo nos termos do parágrafo 11 do artigo 4º do Decreto Executivo Municipal nº 177 de 02 de agosto de 2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o caso de deferimento parcial (concessão de reajuste inferior ao apurado na planilha), o plano de saúde a ser contratado deverá ser no valor proporcional contemplado na planilha.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento e às regras do benefício de plano de saúde será definido mediante termo aditivo à presente convenção coletiva até 30 de julho de 2016.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO

Quando as empresas rescindirem o contrato de trabalho sem justa causa, deverão pagar as parcelas devidas até o primeiro dia útil após o término do aviso prévio, sob pena de pagar seu salário a título de indenização pelo prazo excedente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos rescindidos a partir de 1º de fevereiro de 2016 e que não foram pagos com o salário novo, acordado na Convenção Coletiva de Trabalho/2016, deverão ser pagos proporcionalmente aos meses trabalhados, mediante rescisão complementar indenizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Serão as empresas obrigadas a comunicar ao empregado, por escrito, quando da ocorrência de despedida por justa causa, a infringência do dispositivo legal, sob pena de ser a demissão considerada imotivada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio o empregado que comprovar ter conseguido um novo trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNÇÃO

As empresas farão constar na CTPS dos Motoristas admitidos somente a função específica "Motorista" e para os demais trabalhadores, a função específica para a qual foi contratado conforme as normas do Código Brasileiro de Ocupações de mão de obra.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE

Ao empregado que sofrer acidente de trabalho ficará assegurado a estabilidade de 1 (um) ano após o término do benefício previdenciário. Para a gestante será assegurada uma estabilidade de 30 (trinta) dias após o término do benefício previdenciário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA

Para os empregados do tráfego, poderá ser adotada jornada de trabalho diária de 7h20min, com fracionamento do intervalo para descanso e alimentação, após o término do roteiro, cujas regras de transição e implantação da modificação de jornada diária diferenciada, serão estabelecidas mediante termo aditivo à presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: A implantação da nova jornada diária não exclui à previsão de jornada e intervalo previsto no contrato de trabalho e na cláusula vigésima terceira da CCT, não podendo ser utilizadas ambas as jornadas concomitantemente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

As empresas poderão adotar o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, exclusivamente para os empregados exercentes das funções de porteiros e vigilantes.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA ALMOÇO OU JANTAR

Fica assegurado o intervalo para almoço e jantar de no mínimo 01 (uma) hora e, no máximo de 04 (quatro) horas, de conformidade com o art. 71 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELÓGIO PONTO

Fica obrigatório o registro de horas de trabalho através de relógio ponto e/ou fichas de serviço externo, que deverão ficar em poder do empregado durante a jornada diária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DOS COBRADORES

A jornada de trabalho dos Cobradores se findará somente depois de efetuado o acerto da bolsa diária, com a batida do relógio ponto e/ou assinatura do cartão ou ficha ponto.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS**

A pedido do empregado, observados os ditames legais, a empresa poderá parcelar o período de férias em dois períodos de 15 dias. No caso do empregado optar pelo abono de 10 (dez) dias, as férias não serão fracionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O primeiro dia do início das férias não poderá anteceder sábados, domingos ou feriados.

LICENÇA REMUNERADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS**

As empresas se obrigam a abonar as faltas dos empregados estudantes nos horários de exame, desde que em estabelecimentos oficiais de ensino ou reconhecidos como tal, devendo a comunicação ser feita com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo e posterior comprovação para com a empresa.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME**

As empresas fornecerão aos seus empregados os uniformes de uso obrigatório, constante de 03 (três) camisas, entregues em carga e que deverão ser devolvidas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho ou indenizadas.

EXAMES MÉDICOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES**

As empresas pagarão os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei a serem efetuados em locais próprios.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos do INSS ou por entidade sindical com que esta mantém convênio.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão frequência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, aos trabalhadores exercentes de funções de representação sindical para o desempenho de sua atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade sindical, a esta caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de férias, mediante a comunicação ao empregador, para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A previsão de frequência livre, consagrada neste artigo, estender-se-á, após o término do período de vigência deste Acordo, até que seja celebrado novo instrumento normativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado no retorno do dirigente sindical à empresa à função anteriormente exercida.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas poderão abater no valor das contribuições e mensalidades sociais a serem repassadas ao Sindicato Profissional, tudo quanto for pago a título de remuneração e encargos aos funcionários postos à disposição, na forma convencionada nesta cláusula.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO PARA A ENTIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de seus empregados, a título de contribuição, o equivalente a **01 (UM) DIA DO SALÁRIO CONTRATUAL**, de cada trabalhador, devidamente reajustado, no mês de **maio/2016**, recolhendo-os aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Maria-RS e Região, até 5 (cinco) dias após efetuado o desconto. Na data do repasse, as empresas deverão fornecer ao sindicato profissional uma relação contendo o nome do empregado, função e o respectivo salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhadores que não concordarem com o referido desconto, deverão manifestar-se individualmente e por escrito, perante a entidade sindical, no prazo de quinze dias a partir do primeiro salário reajustado por força da presente convenção coletiva. Para os trabalhadores admitidos após a presente convenção coletiva, o prazo de quinze dias será contado a partir do recebimento do primeiro salário subsequente a admissão, independente do desconto. A entidade sindical disponibiliza formulário para exercício do direito de oposição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

A contribuição assistencial fixada pela assembleia geral para desconto mensal dos empregados, sócios ou não do Sindicato Profissional, serão descontadas em folha de pagamento o correspondente aos mesmos valores fixados para mensalidade sindical, devendo o montante ser colocado à disposição do referido Sindicato num prazo de 5 (cinco)

dias úteis após o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Conveniente, por fax, e-mail ou via correio o comprovante de recolhimento dos valores estipulados no caput, bem como lista de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias a partir do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores que não concordarem com os referidos descontos, deverão manifestar-se individualmente e por escrito, perante a entidade sindical, no prazo de quinze dias a partir do primeiro salário reajustado por força da presente convenção coletiva. Para os trabalhadores admitidos após a presente convenção coletiva, o prazo de quinze dias será contado a partir do recebimento do primeiro salário subsequente a admissão, independente do desconto, conforme termo de ajuste de conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho. A entidade sindical disponibiliza formulário para exercício do direito de oposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas ficarão obrigadas a processar os descontos, mesmo após o término do período de vigência desta Convenção, até que seja celebrado novo instrumento normativo.

PARÁGRAFO QUARTO: Os trabalhadores que são sócios da entidade sindical terão descontados de seus salários somente os valores decorrentes da mensalidade sindical, restando isentos dos valores devidos a título de contribuição assistencial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Santa Maria - SETRANS, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais) fixado à época do recolhimento em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado e na Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A referida contribuição deverá ser recolhida aos cofres do Sindicato Patronal em até 4 parcelas de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais) cada, sendo a primeira em 30/04/2016, a segunda em 30/05/2016, a terceira em 30/06/2016 e a quarta e última parcela em 30/07/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de atraso no recolhimento do valor acima, as empresas inadimplentes pagarão uma multa de 10% (dez por cento) do valor devido, mais juros de mora, assim como honorários advocatícios aqui fixados em 10% (dez por cento) do valor devido.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO ECONÔMICA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada pelas categorias econômicas e profissional supra citadas, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a vigor de **1º de fevereiro de 2016 à 31 de janeiro de 2017**.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR DANOS

As empresas não cobrarão qualquer dano causado nos veículos sem antes apurar a culpabilidade do Motorista. Em caso de controvérsia entre empresa e empregado, quanto a culpabilidade pelo dano, a mesma será avaliada por um juízo arbitral, a que se obrigarão as partes. O juízo arbitral terá um representante da empresa e outro do Sindicato dos Trabalhadores, que deverão ter como objetivo dirimir a controvérsia, caso ela se verifique. Não se harmonizando os pontos de vista, será escolhido de comum acordo uma terceira pessoa para dirimir em última instância a controvérsia verificada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

O recolhimento após o prazo estabelecido, acarretará a empresa, uma multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual inconformidade de empregados sujeitos ao presente desconto assistencial deverá ser solucionada pelo interessado junto à própria entidade sindical, uma vez que às empresas competirá apenas o processamento do débito do valor aprovado na assembleia geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes convenientes estabelecem que em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, com seus parágrafos contidos neste instrumento, à exceção da Cláusula Vigésima Segunda que trata da "Função" e daqueles que possuírem cominação própria, incidirá multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial de ingresso, por infração e por empregado, sem prejuízo da aplicação dos juros moratórios e atualização monetária dos valores devidos, revertendo o benefício em favor do Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GESTÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

As empresas e o Sindicato dos Trabalhadores, em ação conjunta, gerenciarão junto aos órgãos públicos competentes para que:

- a) SEJA OBRIGATÓRIO o ciente do infrator nas multas aplicadas pelo serviço de fiscalização de transporte coletivo - STC.
- b) SEJAM FIXADOS os terminais de linha, para que as empresas possam dotar tais terminais de banheiros e refeitórios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PUNIÇÃO

Toda e qualquer advertência ou punição deverá ser comunicada ao empregado reservadamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

O percentual de reajuste dos salários, bem como a íntegra desta convenção, abrangerá os Trabalhadores das Empresas de Transporte Coletivo Municipal, Urbano, Distrital e as Intermunicipais com Características de Distritais, compreendidas na base territorial do Sindicato representante da categoria Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também abrangerão os Trabalhadores das Empresas de Transporte Coletivo Intermunicipal com Características de Distrital, Exclusivamente para as Linhas Regulares de Silveira Martins, São Martinho da Serra, Itaara e Dilermando de Aguiar à Santa Maria; de Dilermando de Aguiar à São Pedro do Sul; de Quevedos, Pinhal Grande, Ivorá e Caimborá à Júlio de Castilhos; e as Linhas do Transporte Coletivo Distrital da Cidade de Ivorá.

**ROGERIO SANTOS DA COSTA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO

**LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SM

**LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI
PROCURADOR**

SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL

ANEXOS**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA URBANO 2016**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA URBANO 2016

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES URBANO 2016

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.